PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

Altera a Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município".

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 654 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 654** O valor da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI - poderá ser corrigido anualmente em até 100% (cem por cento) do INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por meio de Decreto do Poder Executivo.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é estabelecido oficialmente pela UFFI (Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), sendo que a correção da UFFI é prevista legalmente pela indexação do INPC.

O que se pretende por essa proposição é que, para os próximos exercícios fiscais, essa correção continue sendo realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), porém com a liberdade do gestor em flutuar entre o mínimo e o máximo percentual apresentado pelo referido índice.

Quando se define um indicador, não se sabe qual vai ser sua variação, essa receita não está estimada, está definido que o tributo vai ser corrigido, mas essa correção tem como função recuperar o valor da arrecadação em relação ao período, não devendo ser superior ao reajuste aplicado ao salário mínimo, por exemplo.

A tentativa da atual proposição é a de permitir ao gestor segurar um pouco o aumento de impostos em Foz do Iguaçu. É uma medida ainda longe do ideal, mas que estipula um limite, tanto como teto, quanto como piso, para a correção do INPC, isto é, freando o reajustes exorbitantes como fora o último, de aproximadamente 12%, permitindo ao gestor que, por exemplo, aplicasse um reajuste de 6%, que, por sua vez, estaria na média histórica de reajustes.

A intituição do presente mecanismo permite ao gestor não aumentar desproporcionalmente os impostos, tendo em vista o atual cenário econômico causado pela pandemia global que assola o país, sendo assim dentro da legalidade.

Por esses motivos apresenta essa proposição, para encorajar a aceleração e aquecimento da economia em nossa cidade.

Desta forma, requer aos seus pares se dignem a aprovar esse projeto de lei de tamanha importância.

Art. 654 O valor da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI - será corrigido anualmente pelo INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Qualquer alteração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não implicará em modificação no caput deste artigo, permanecendo como base os valores que vierem a substituir o INPC - IBGE - ou a atualização do valor da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI, sendo que esta será efetuada nos mesmos índices utilizados pela União para atualização dos tributos federais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 313/2019)